

**De:** Marcos Vanderlei Amorim <amorim@cpfl.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 17 de julho de 2020 13:39  
**Para:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
**Assunto:** Resolução 878/2020 da ANEEL e a Medida Provisória nº 950 - CM SÃO ROQUE  
**Anexos:** Carta 2020105 - Vigência Res 878-2020 - Suspensão DJCA - Câmara Municipal - São Roque.pdf

Boa tarde.

**COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Jorge De Figueiredo Corrêa, 1632, Jd. Professora Tarcília, CEP 13087-397, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 004.172.213/0001-51, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, informar e esclarecer sobre a atuação da CPFL para adaptação ao cenário atual.

Em anexo, encaminhamos correspondência de muita importância para esclarecimentos necessários.

**Por favor, solicito acusar o recebimento deste e-mail, imprimir protocolar a correspondência e me encaminhar digitalizado até 21/07/2020.**

Dúvidas estou à disposição.

15 99108-5322

Atenciosamente

**Amorim**

Consultor de Negócios  
CPFL Piratininga – Uma empresa do grupo CPFL  
[www.cpfl.com.br](http://www.cpfl.com.br)

**primeiro**  
**as pessoas**



“Esta mensagem (incluindo anexos, se houver) pode conter dados e informações confidenciais, e/ou confidenciais para o destinatário e é protegida pelas leis aplicáveis. Caso tenha recebido esta mensagem erroneamente, por favor notifique o remetente e providencie imediata exclusão da original e de qualquer cópia, sendo estritamente proibida qualquer divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem.”

“This message (including any attachments) may contain confidential information and data, and/or confidential to the recipient, and is protected by applicable laws. If you have received this message in error, please notify the sender and promptly delete the original message and any copy, is strictly prohibited any disclosure, copying or distribution of this message.”

Ofício nº 2020103/DJCA  
Campinas, 17 de julho de 2020

A Câmara Municipal de São Roque  
Exmo. Sr. Israel Francisco de Oliveira  
R. São Paulo, 355  
Centro  
18135-010 – São Roque – SP

**Assunto: Resolução 878/2020 da ANEEL e a Medida Provisória nº 950.**

**COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Jorge De Figueiredo Corrêa, 1632, Jd. Professora Tarcília, CEP 13087-397, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 004.172.213/0001-51, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, informar e esclarecer o que segue.

Desde o início da Pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) a CPFL Piratininga vem atuando incansavelmente para reorganizar-se e adaptar-se ao cenário de incertezas e imprevisibilidades, reunindo todos os seus esforços para priorizar a garantia de acesso ao serviço público essencial de distribuição de energia elétrica disponibilizando, mais de 30 (trinta) serviços nos canais de atendimento relacionados abaixo:

- Central de Atendimento (Humano e URA-Eletrônico);
- SMS;
- App - Aplicativo CPFL Energia, que pode ser baixado no celular;
- Site (CPFL) – endereço [www.cpfl.com.br](http://www.cpfl.com.br);
- Mobile (acesso do site através do celular).

Cabe salientar que a CPFL Piratininga teve sua atuação voltada para o cumprimento integral da Resolução Normativa 878/2020 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica de 24/03/2020 - Medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

Nesse sentido, com o término do prazo de vigência da referida Resolução previsto para 30/07/2020, é importante destacar que eventuais disposições tal como a suspensão de cortes, deixarão de produzir seus efeitos após a data, portanto, conforme

determina os procedimentos estabelecidos pela Agência Reguladora, será possível que usuários inadimplentes tenham seu fornecimento interrompido.

Entretanto, a CPFL Piratininga está tomando todas as providências para que o pagamento e regularização das contas de energia possa ser feita da melhor forma possível pelo consumidor. Inclusive, foram disponibilizadas algumas facilidades em nosso site ([www.cpfl.com.br](http://www.cpfl.com.br)), tais como: solicitar através dos canais de atendimento segunda via da fatura, realizar pagamento da conta de energia via Cartão de Crédito (bandeiras Mastercard e Visa), parcelamento do débito da conta de energia através de Boleto Bancário ou com Cartão de Crédito das bandeiras já mencionadas, como também através do próprio auxílio emergencial fornecido pelo Governo Federal. Ainda, a fim de acompanhar as novidades apresentadas pelo mercado, a CPFL Piratininga aderiu também ao pagamento pela plataforma PicPay, que pode ser feito através do aplicativo.

É válido acrescentar que, conforme procedimento padrão determinado pela Resolução 414/10, as informações concernentes a eventuais débitos pendentes continuarão aparecendo no campo de avisos importantes, justamente para que o consumidor não seja surpreendido. No mais, também constará na fatura a orientação sobre a possibilidade de parcelamento via cartão de crédito.

Esclarecemos ainda que, a CPFL Piratininga cumpriu integralmente com o determinado na Medida Provisória nº 950 de 8 de abril de 2020, com vigência de 1º de abril a 30 de julho de 2020, no faturamento das contas de energia elétrica, cadastradas com a Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, em que no prazo de duração da medida houve o desconto que isentou o pagamento para consumo inferior ou igual a 220KW/h. Nesse sentido, a CPFL fez durante todo este período uma campanha orientando os consumidores quanto aos critérios para o cadastramento deste benefício.

Destacamos ainda que, de cada R\$ 100,00 (cem reais) arrecadados pelas concessionárias distribuidoras, apenas cerca de R\$ 18,00 (dezoito reais) correspondem ao custeio e remuneração da atividade de distribuição de energia elétrica (ou seja, pagamento dos custos de operação, incluindo colaboradores, e manutenção e reposição de ativos), destinando-se os demais R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) a despesas das quais as distribuidoras apenas repassam a terceiros – tais como compra de energia, transmissão, encargos setoriais e impostos.

Cabe salientar que a CPFL Piratininga disponibiliza em sua área de concessão, que abrange 27 (vinte e sete) municípios no Estado de São Paulo, colaboradores

extremamente capacitados e alocados estrategicamente para manter o relacionamento com este respeitável órgão, Câmara Municipal, conforme dados abaixo:

Consultor: Marcos Vanderlei **Amorim**  
Telefone de Contato: 15 99108-5322  
E-mail: amorim@cpfl.com.br

Diante do exposto, para que maiores impactos também não sejam sentidos para o cliente CPFL Piratininga, é importante que, caso interpelado, esse órgão divulgue as facilidades oferecidas pela CPFL Piratininga para possibilitar o pagamento de suas faturas, evitando o acúmulo de contas ou ainda, originar a suspensão do serviço, em conformidade com as normas e Resoluções editadas pela ANEEL, e dentro da legislação vigente.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Fabiano Nascimento Tozine  
Gerente de Serviços de Relacionamento com Cliente